

LEI MUNICIPAL Nº 770/2014

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE CARDÁPIO DIFERENCIADO NA MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS PORTADORES DE DIABETES E OU OBESIDADE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a criação de um cardápio diferenciado, na merenda escolar que atenda aos alunos da rede municipal de ensino, comprovadamente portadores de diabetes e ou obesidade.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, responsável por realizar exames, através de equipes próprias, para diagnosticar a doença e dar acompanhamento aos alunos acometidos pela mesma, nas unidades escolares deste município, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

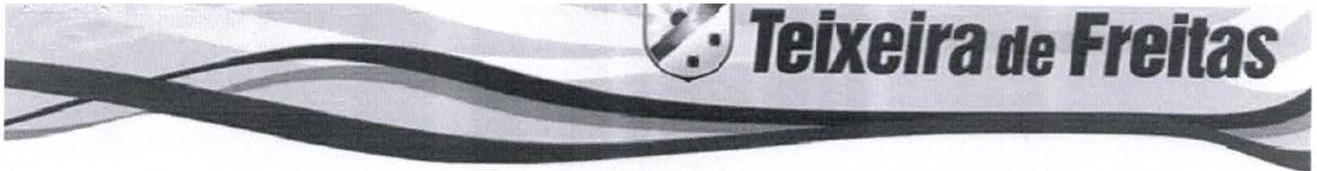
Parágrafo Único – Independente das disposições contidas no caput deste artigo, a condição de diabéticos e ou obesos deverão ser informados por pessoa responsável pelo aluno, quando da matrícula ou da atualização de cadastro da instituição.

Art. 3º - Os exames para diagnosticar o diabetes e ou obesidade nos alunos, deverão ser realizados a cada 06 (seis) meses, no início e no meio do ano letivo, ou conforme a necessidade da rede municipal de ensino.

Art. 4º - As unidades escolares enviarão à Secretaria Municipal de Educação, relatório dos alunos, diagnosticados diabéticos, no prazo de 30 (trinta) dias após o início do ano letivo.

Art. 5º - Os Conselhos Municipais da Merenda Escolar e de Saúde ficarão responsáveis por acompanhar as unidades escolares no cumprimento do cardápio diferenciado, conforme calendário de visitas previamente elaborado, informando à Secretaria Municipal de Educação os resultados, através de relatórios assinados pelos membros que os compõem.

Rua Cosme De Farias – n° 08, 1º e 2º Andar – Centro – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.995-122
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com



Art. 6º - A Secretaria de Saúde deverá promover, conforme calendário previamente montado, encontros e palestras voltadas à prevenção do diabetes em todas as unidades escolares do Município de Teixeira de Freitas.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas - Bahia, 15 de setembro de 2014.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em: 18/09/14
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
Assessora - Mat. 006